

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

CD/17773.92555-57

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 57 da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 57. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podem ser aplicadas subsidiariamente à Reurb, naquilo que couber.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Regularização Fundiária Urbana – REURB –, prevista no art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, é bastante oportuna.

Contudo, com o propósito de aperfeiçoar a regularização ali proposta, julgo pertinente alterar a redação dada ao 57, que faz remição à Lei nº 6.766, de 1979, que trata do Parcelamento do Uso do Solo Urbano, por entender que essa Lei pode e deve subsidiar a Regularização Fundiária Urbana, como um todo, obviamente, naquilo que couber.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, por entender como relevantes os objetivos da presente emenda, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputada **LEANDRE**
PV/PR

CD/17773.92555-57